



F. Lourenço
de

Alteração ao Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Preâmbulo

Considerando o momento difícil em que vivemos e os reflexos negativos sentidos pelas famílias portuguesas, importa alargar alguns dos benefícios sociais existentes no âmbito do incentivo à natalidade e no apoio à aquisição de material escolar para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, bem como simplificar alguns procedimentos administrativos

Assim, e uma vez que se constatou que o nascimento do primeiro filho importa em termos materiais um gasto acrescido para as famílias contemplase o aumento do respetivo subsídio a conceder, no âmbito do apoio à natalidade, mantendo-se inalterados os valores em relação aos demais.

Igualmente, aumenta-se o valor do subsídio anual, destinado a participar a compra de material escolar dos alunos do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea b), do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar aprova a presente proposta alteração.

05/12/12
de
h

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

São alterados os Artigos 4.º n.º 1, 5.º n.º 3, 6.º n.º 2, 7.º e 8.º n.º 1 e 3 do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1.
 - a) Os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que tiver a guarda de facto da criança;
2.

Artigo 5.º

Apoio à Natalidade

1.
2.
3. O valor do subsídio a atribuir é de € 1000 pelo nascimento do primeiro filho, € 1250 pelo nascimento do segundo e € 1750 pelo nascimento do terceiro ou mais filhos.

Artigo 6.º

Apoio à aquisição de Material Escolar

1.
2. O valor do subsídio anual a atribuir, é de € 30, € 60 e € 90, por aluno do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, respetivamente.

Artigo 7.º

Legitimidade para requerer o apoio à aquisição de material escolar

Para além dos progenitores, tem ainda legitimidade para requerer este benefício qualquer pessoa singular que se identifique como encarregado de educação do menor.

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

de ____ de 12.DEZ.2012 de 20 ____



Artigo 8.º

Candidatura

1.
 - a)
 - b) Fotocópia do documento de identificação do requerente;
 - c) Fotocópia do cartão de eleitor do requerente ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontra recenseado no Concelho;
 - d) Certidão da Junta de Freguesia atestando que o requerente reside no Concelho;
 - e)
 - f)
 - g) Faturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 400, realizadas no comércio local.
2.
3.
 - a)
 - b) Fotocópia do documento de identificação do encarregado de educação;
 - c)
 - d)

Artigo 2.º
Republicação

É republicado em Anexo o Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

Artigo 3º
Entrada em Vigor

A alteração ao Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos da lei em vigor.

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
de ____ de 12 DEZ 2012 de 20 ____



Anexo

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Almodôvar, e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Almodôvar, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Capítulo II

Apoios a Conceder

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Auxílio financeiro à aquisição de material escolar;

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
 - a) Os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que tiver a guarda de facto da criança;
2. Para o efeito, devem fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

Artigo 5.º

Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos do presente regulamento, e a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Almodôvar.
3. O valor do subsídio a atribuir é de € 1000 pelo nascimento do primeiro filho, € 1250 pelo nascimento do segundo e € 1750 pelo nascimento do terceiro ou mais filhos.



Artigo 6.º

Apoio à aquisição de material escolar

1. A atribuição de auxílio económico para aquisição de material escolar abrange todos os alunos do 1.º, 2.º e 3º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar.
2. O valor do subsídio anual a atribuir, é de € 30, € 60 e € 90, por aluno do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, respetivamente.

Artigo 7.º

Legitimidade para requerer o apoio à aquisição de material escolar

Para além dos progenitores, tem ainda legitimidade para requerer este benefício qualquer pessoa singular que se identifique como encarregado de educação do menor

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 8.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição do benefício previsto no artigo 5.º será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Almodôvar:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do documento de identificação do requerente;
 - c) Fotocópia do cartão de eleitor do requerente ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontra recenseado no Concelho;
 - d) Certidão da Junta de Freguesia atestando que o requerente reside no Concelho;
 - e) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar;
 - f) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - g) Faturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 400, realizadas no comércio local.
2. As faturas mencionadas na alínea g) do número anterior podem respeitar a compras efetuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.
3. A candidatura referente ao apoio financeiro mencionado no artigo 6.º supra deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do documento de identificação do encarregado de educação;
 - c) Fotocópia do documento identificativo do aluno;
 - d) Documento comprovativo da matrícula do aluno no 1.º, 2.º ou 3º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar.

Artigo 9.º

Prazos de Candidatura

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
de ____ de 12.DEZ.2012 de 20 ____



- a) Para o apoio à natalidade até 3 meses após a data do nascimento;
 - b) Para o apoio à aquisição de material escolar até 31 de Outubro do ano letivo a que o mesmo respeite.
2. O apoio financeiro à aquisição de material escolar tem de ser requerido anualmente.

Artigo 10.º

Análise da Candidatura

1. Os processos de candidatura serão analisados pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Almodôvar.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 11.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 12.º

Atualização dos incentivos

Os valores indicados e os apoios descritos serão atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.





MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA N.º 69/PC/2012

Dispõe o Código do Procedimento Administrativo - CPA, no seu artigo 114º, como regra geral a observar, que os Regulamentos Municipais devem ser submetidos a apreciação pública para recolha de sugestões.

No entanto, tal formalismo poderá ser dispensado desde que as normas regulamentares em causa não restrinjam direitos nem imponham obrigações, o que de facto sucede no caso em apreço onde se atribuem direitos e benefícios.

Acresce que, o recurso a audiência pública, nos termos consignados no artigo 118º do CPA, atrasará, inevitavelmente, a entrada em vigor do documento, penalizando assim os munícipes, motivo pelo qual poderá ser dispensada a regra geral atrás enunciada.

Nesta matéria podemos aplicar, analogicamente, a exceção de interesse público, prevista no artigo 117º do CPA para efeitos da audiência dos interessados.

Aliás esta posição tem sido, reiteradamente, sustentada pelo Professor Doutor Freitas do Amaral em sede de doutrina. A este propósito, vidé as anotações a páginas 217 a 219 do Código do Procedimento Administrativo Anotado, 3ª Edição, de Diogo Freitas do Amaral e Outros, Editora Almedina.

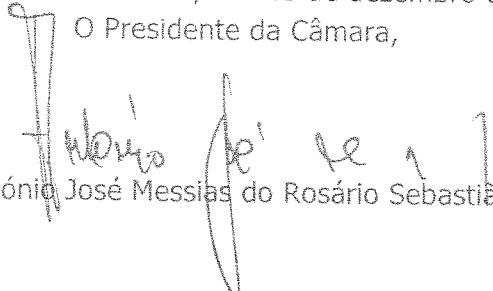
Nestes termos,

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de alteração ao Regulamento de Incentivo a Natalidade e Apoio à Família, que se anexa;
2. Que a Câmara Municipal delibere ainda, remeter o presente documento a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com dispensa de discussão pública com fundamento na argumentação atrás aduzida;
3. A aprovação desta proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei supra enunciada.

Município de Almodôvar, aos 05 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara,


- António José Messias do Rosário Sebastião -